



RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DIRECTIVO DA ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

Visto o Estudo sobre “As Redes de Referência Hospitalar (RRH) como regras de acesso do utente aos cuidados de saúde do serviço nacional de saúde”;

Considerando que:

- (i) se verificou, em sede do referido Estudo e quanto às RRH actualmente conhecidas, que o modelo assenta na estipulação de regras não exequíveis por si mesmas, quando não mesmo na estipulação de regras de natureza meramente orientadora ou programática;
- (ii) deve ter-se presente que o não funcionamento ou deficiente funcionamento da referência impacta negativamente com o direito de acesso do utente aos cuidados de saúde, na medida em que resulta num efectivo não acesso (ou num acesso tardio ou inadequado) aos cuidados de saúde necessários;
- (iii) por lógica decorrência, a estrutura, os parâmetros de funcionamento e as imposições adjacentes a cada uma das RRH, tal como arquitectada, consubstanciam regras que, necessariamente, se manifestam, positiva ou negativamente, no direito de acesso do utente aos cuidados de saúde como consagrado na Constituição e na lei;
- (iv) o SNS deve garantir o acesso aos cuidados de saúde de forma integrada, com vista a atenuar, mormente, os efeitos das desigualdades económicas e geográficas no acesso aos referidos cuidados;

- (v) a rejeição de acesso aos cuidados de saúde pelo SNS pode ser resultado de o mesmo não possuir os recursos suficientes à prestação de cuidados necessários, ou de, possuindo-os, não se encontrar devidamente articulado de forma a permitir a referenciação do utente;
- (vi) as regras de referenciação constituem regras de acesso, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 127/2009, devendo, por isso, ser garantidas pela ERS e os seus infractores devidamente supervisionados e, caso aplicável, sancionados ao abrigo dos poderes que lhe foram atribuídos pela al. a) do art. 35.º e al. b) do n.º 2 do artigo 51.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, atento o facto de aquelas mesmas regras concorrerem para o respeito e cumprimento dos *critérios de acesso aos cuidados de saúde, nos termos da Constituição e da lei* e para a garantia dos *direitos e interesses legítimos dos utentes* – cfr. al. b) e c) do art. 33.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio;
- (vii) a violação de regras de referenciação enquanto regras de acesso está, assim, consagrada como ilícito contra-ordenacional; e que
- (viii) o reconhecimento de que o modelo das RRH, tal como existente e conforme visto, assenta na estipulação de regras meramente orientadoras, obriga a que se proponha, em prol da defesa da *transparência, da eficiência e da equidade do sector, bem como a defesa do interesse público e dos interesses dos utentes*, e da *organização e [do] desempenho dos serviços de saúde do SNS* - al. a) e c) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 127/2009 -, a adopção de regras claras, precisas e objectivas quanto à referenciação hospitalar por cada uma das Administrações Regionais de Saúde, enquanto entidades legalmente competentes, e a que procedam à sua concretização com vista ao efectivo cumprimento, por parte dos prestadores envolvidos, de cada uma das RRH.

Assim, e considerando ainda as atribuições da ERS conferidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, bem como os objectivos da actividade reguladora e os poderes de supervisão da ERS estabelecidos, respectivamente, nos artigos 33.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio;

O Conselho Directivo da ERS delibera, sob a égide dos preceitos *supra* referidos, recomendar à Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., à Administração Regional

de Saúde do Centro, I.P., à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., à Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., e à Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. a definição, publicitação e imposição para cumprimento, por parte dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde envolvidos, das RRH que se apresentem como necessárias nas suas áreas de influência.

O Conselho Directivo